



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 131398/2014-2  
Nº DE ORDEM 0318/2015  
PAT Nº 0964/2014 - 1ª URT  
RECURSO EX OFFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO B T M GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA-ME  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06, 10, 2016.

ACÓRDÃO Nº 0214/2016-CRF

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA. DENÚNCIAS PROCEDENTE EM PARTE.

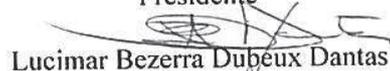
1. As obrigações tributárias acessórias objetivam dar meios à fiscalização tributária para que esta investigue e controle o recolhimento de tributos a que o próprio sujeito passivo da obrigação acessória possa estar submetido. O simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Teor do art. 113 do CTN.
2. Entre as obrigações acessórias do contribuinte estão a entrega de Guias Informativas Mensais do ICMS – GIM e de Informativo Fiscal, nos prazos regulamentares, as quais não cumpridas geram penalidades. Dicção dos arts. 150, inciso XVIII, do RICMS.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o Auto de Infração procedente em parte.

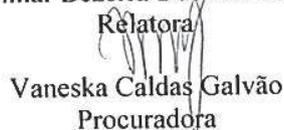
Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 04 de outubro de 2016.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora